



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc 60/2011 - PLE 01/11



Of. nº 767/1GP.

Paço dos Açorianos, 19 de agosto de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 001/11, deste Executivo, que "autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), os próprios que descreve, na sistemática do Programa Minha Casa Minha Vida", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise encaminhado ao Poder Legislativo visava autorizar o Executivo Municipal a conceder o uso e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), os próprios que descreve, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O projeto também define as referidas áreas como de interesse social e estabelece condições na doação, que, se não atendidas, farão que sejam revertidos ao patrimônio municipal os próprios referidos.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.





Pela redação final aprovada, ficou assim redigido o artigo 3º, em face de emenda ao projeto original:

“Art. 3º As áreas de terra referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei são gravadas para uso habitacional de interesse social, em favor de público de até 3(três) salários mínimos de renda bruta, e deverão contemplar famílias residentes nas respectivas regiões do Orçamento Participativo.”

A redação do artigo 3º deve ser vetada por não atingir o interesse público pretendido.

Decorre que a Portaria nº 140, de 5 de março de 2010, do Ministério das Cidades, ao definir os critérios de seleção dos beneficiários finais do Programa já estabelece o critério de territorialidade, no item 4.2.2, cópia anexa, bem como, a Portaria nº 320, de 15 de outubro de 2010, do Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB), anexa, em cumprimento a Portaria do Ministério das Cidades, que estabelece os critérios locais de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, dispõe:

“1 – Serão prioritariamente atendidas as demandas oriundas do Orçamento Participativo de Porto Alegre;”

Acresce, também, que a Portaria nº 140 de 2010, admite no item 3.3:

“...a indicação de um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de hierarquização e seleção previstos neste normativo.”

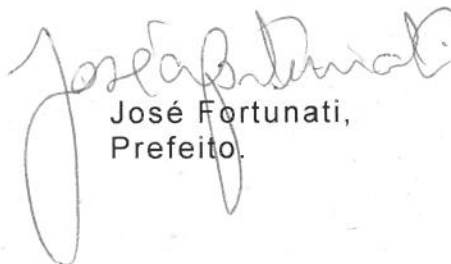
Esta indicação fica limitada a cinquenta por cento da quantidade de unidades habitacionais produzidas no Município, ou seja, podem ser destinadas a pessoas que vivem em situação de risco, de extrema vulnerabilidade, que podem ser recolocadas de modo imediato em qualquer local que possa ser contemplada, independentemente da região do Orçamento Participativo onde hoje reside, de modo precaríssimo.



A vingar a norma ora vetada, tirar-se-á a possibilidade do enfrentamento destas situações de vulnerabilidade, que exigem imediatas providências, conforme prevê a regra federal.

São estas, Senhora Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o artigo 3º do Projeto de Lei nº 011/11, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.